



# Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.810

Concede abono de ponto para efeito de aposentadoria e outras vantagens.

O Vice Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições e com base no § 8º, do art. 81 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Para efeito de contagem de tempo para aposentadoria e quaisquer vantagens, fica concedido "abono de ponto" aos servidores públicos municipais que atenderam ao movimento de reivindicação de reajuste salarial, no dia 05 de junho de 1990.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 14 de dezembro de 1990

  
MARCUS ELISEU TOGNI

VICE-PRESIDENTE

PUBLICADA NO "JORNAL DA CIDADE", edição nº 418, de 16 / 12 / 90.